

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 157/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL — PROGRAMA ASEFAM — PROGRAMA APOIO SÓCIO FAMILIAR, MODALIDADE CARTA CONVITE № 038/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n° 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, RG n.º 1045285812, CPF n.º 658732970-53, residente e domiciliado na Av. Palmeiras das Missões nº 3268, município de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ASTOR STAUDT** - **ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 91.824.383/0001-78, com sede na Av. Marcos José de Leão, n° 583, sala 02, na cidade de Feliz, RS, neste ato representada pelo Sr. **ASTOR STAUDT**, brasileiro, solteiro portador do CPF n° 550.451.700-15, residente e domiciliado na cidade de Feliz, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite n° 038/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais:

| ITEM | QTDE. | UND. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------|------|---------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 02 | 90 | Mt | Feltro medindo 1,40 de largu- | 8,48 | 763,20 |
| İ | | | ra,nas co- | | |
| | | | res:azul,branco,preto,verde | | |
| | | | escuro, verde claro,bege, mar- | | |
| | | | rom, vermelho, amarelo, laranja, | | |
| | | | cinza, rosa. | | |
| 04 | 10 | Und | Pincel atômico em diversas co- res | 0,85 | 8,50 |
| 10 | 25 | Und | Pincel cabo amarelo para tecido | 1,83 | 45,75 |
| | | | nº 20 | | |
| 11 | 25 | Und | Pincel cabo amarelo para tecido | 2,10 | 52,50 |
| | | | nº 22 | | |
| 12 | 10 | Und | Pistola de cola quente, no tama- | 7,00 | 70,00 |
| | | | nho pequeno | , | , |
| 29 | 20 | Und | Cola permanente p/pintura em | 1,54 | 30,80 |
| | | | tecido embalagem de 37ml | | |
| 34 | 10 | Und | Fita dupla face 18x30 | 4,02 | 40,20 |
| 35 | 60 | Und | Meadas de linha para bordar, | 1,28 | 76,80 |
| | | | nas cores: preto, marrom e | | |
| | | | branco. | | |
| 38 | 20 | Und | Tesoura grande em aço inox | 2,37 | 47,40 |
| 40 | 04 | Kg | Arame liso galvanizado nº 22 | 16,80 | 67,20 |
| 41 | 80 | Und | Folhas de papel para decopagem | 17,00 | 136,00 |
| | | | medindo 50 x 35, a escolher | | |



| 43 | 180 | Und | Guardanapo para decopagem medindo 33 x 33, a escolher | 0,30 | 54,00 |
|----|-----|-----|--|-------|--------|
| 44 | 50 | Und | Canetas para tecido, cores a escolher | 2,50 | 125,00 |
| 45 | 20 | Und | Tinta dimensional gliter, cores a escolher | 2,55 | 51,00 |
| 47 | 20 | Und | Tinta dimensional brilliant, cores a escolher | 2,10 | 42,00 |
| 53 | 150 | Mt | Fita de cetim nº 05, cor a esco- lher | 0,38 | 57,00 |
| 63 | 80 | Mt | Tecido tricoline 100% algodão para patch work a escolher | 8,00 | 640,00 |
| 69 | 20 | Und | Tinta spray fosco, cores a esco- lher 350ml | 15,20 | 304,00 |
| 74 | 100 | Und | Lixa ferro 100 | 3,70 | 370,00 |
| 76 | 30 | Mt | Tecido algodão cru gros- so,c/largura 1,70cm | 6,95 | 208,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos equipamentos é de R\$ 3.189,85 (três mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.03.08.244.00043.2.160 — Programa Apoio Sócio Familiar — ASE FAM(Meta 11.12). 3.3.90.30.99 — Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único – No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em conseqüência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA

Os materiais deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato será o de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- **I -** Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA

Constituem causas para rescisão do contrato:

I – pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;



- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II – pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro de Crissiumal – RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

CONTRATADA

Crissiumal, 28 de maio de 2013.

| // | |
|-------------|--|
| TESTEMUNHAS | |

CONTRATANTE